LEI nº 1.001/2004.
De 18 de março de 2.004

18 MAR 2004 Oficial de Registro Civil e Anexo - Sarapuí (SP) MARA CECILIA CARDOSO MARTINS Tabelia Interina

" Autoriza a alienação dos imóveis que especifica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU."

Eu JOSÉ LUIZ HOLTZ, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica a Prefeitura Municipal de Sarapuí autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU - por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de registro de escrituras, certidões, taxas, impostos e emolumentos, os 02 (dois) imóveis descritos e caracterizados, todos situados na cidade de Sarapuí, Distrito e Município do mesmo nome, da Comarca de Itapetininga, SP.

1. A presente descrição tem início no ponto 8, localizado no alinhamento esquerdo , sentido centro da Rua Califórnia , na divisa com a propriedade de Rui Waetge . Deste ponto segue pelo alinhamento da Rua Califórnia na distância de 12.72m , até o ponto H , ainda pelo referido alinhamento , segue na distância de 94.70 m até o ponto 5 , deflete à direita , confrontando com a área remanescente , de propriedade da Prefeitura Municipal de Sarapuí , na distância de 115.60m até o ponto 6 , deflete à direita , confrontando com a propriedade de Sinésio Cerdeira , na distância de 100.02 m até o ponto 7 , deflete à direita confrontando com a propriedade de Rui Waetge , na distância de 152.09m , até o ponto 8 , início desta descrição , encerrando uma área de 13.497,19 m2.

2. A presente descrição tem início no ponto 1A , localizado no alinhamento direito sentido centro , do prolongamento da Rua Dr . Cerqueira César , na divisa com a propriedade de Cornélio Vieira Frota . Deste ponto , confrontando com a propriedade de Cornélio Vieira Frota , segue com as seguintes distâncias : 15.18m até o ponto D , 71.36m até o ponto

18 MAR 200
Oficial de Registro
e Anexos - Sarapuí
MARA CECILIA CARDOSO
Tabeliã Interina

26.56m até o ponto 3 ; deflete à direita , confrontando com a área remanescente , de propriedade da Prefeitura Municipal de Sarapuí , na distância de 24.93m até o ponto 4 ; deflete à direita seguindo pelo alinhamento da rua Califórnia , na distância de 97.83m até o ponto A1 ; deflete à direita , em confronto com a propriedade da Prefeitura Municipal de Sarapuí , futuro prolongamento da Rua Dr. Cerqueira César , na distância de 27.21m até o ponto 1A , início desta descrição , encerrando uma área de 2.630,41 m2.

Artigo 2° - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine os imóveis doados às finalidades previstas na Lei n° 905, de 18 de dezembro de 1.975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

Parágrafo único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada aos imóveis destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Artigo 3° - A Prefeitura Municipal se obrigará, na escritura de doação, a responder pela evicção dos imóveis, devendo desapropriá-los e doá-los novamente à donatária CDHU se, a qualquer título forem reivindicados por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Artigo 4° - A Prefeitura Municipal, doadora, fornecerá à CDHU toda documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal, PASEP e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Artigo 5° - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 6° - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

18 MAR 20
Oficial de Regis
Anexo - Sarap
MARA CECILIA CARDOSO
Tabeliã

Artigo 7° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 963/02 de 22 de agosto de 2.002.

JOSÉ LUIZ HOLTZ
PREFEITO MUNICIPAL

Praça 13 de março – 25 – Centro – Cep 18255.000 – Sarapuí – SP - Tel/Fax – 276-1178/276-1177